ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI Nº 25/93 DE 18 DE JUNHO DE 1993

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CIVIL, BEM ESTAR FAMILIAR DO BRASIL-BEMFAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Civil Bem Estar Familiar No Brasil- BEMFAM , com o objetivo de desenvolvimento de atividades de planejamento familiar de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministèrio da Saúde, visando a implantação de programas de assistência integral á saúde da mulher.

ART. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o pagamento da importância equivalente a três salários mínimos mensalmente, á Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM destinada ao desenvolvimento e implementação das atividades de promoção da saúde da população assistida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 18 de junho de 1993

MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

ADEMIR VALDUGA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

AURI ROQUE HASLINGER
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ERCI MACIEL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

MONTE CARLO 93/96 HUMILDADE E TRABALHO